

# REGULAMENTO DE DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS NO STAD

Camarada

Como em todas as organizações, também no STAD existem Direitos e Deveres dos associados, que estão expressos nos Estatutos e regulamentos internos, decididos pela Direcção Nacional de acordo com as suas competências estatutárias. Assim, a Direcção Nacional informa sinteticamente quais são estes Direitos e Deveres dos sindicalizados (as).

## DIREITOS DO(A) TRABALHADOR(A) SINDICALIZADO(A)

### 1- PARTICIPAR ACTIVAMENTE NA ACTIVIDADE SINDICAL, CONCRETAMENTE:

- Nos Plenários de Trabalhadores realizados nos locais de trabalho e empresas;
- Nas Assembleias-gerais do STAD;
- Eleger e ser eleito, nos termos dos estatutos, delegado sindical na empresa ou dirigente do STAD;
- Nas actividades recreativas e culturais
- Receberem informações publicadas pelo Sindicato (comunicados, boletins sindicais, entre outras publicações).

### 2- ACESSO À ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO STAD, CONCRETAMENTE:

a)	Reuniões e contactos com dirigentes do STAD -	<i>Imediatamente</i>
b)	Acesso ao “Serviço de Atendimento e Informações”	<i>Após 3 Meses de Sindicalizado</i>
c)	Acesso ao “Pré-Contencioso” (técnicos)	<i>Após 6 Meses de Sindicalizado</i>
d)	Acesso aos “Serviços de Acção Jurídica” (advogados)	<i>Após 12 Meses de Sindicalizado</i>

**NOTA IMPORTANTE:** O STAD, através de avenças contratadas com vários Advogados a nível nacional custeia os honorários de um conjunto de Advogados para assegurarem o patrocínio gratuito dos seus associados. O Patrocínio Judiciário por aqueles Advogados só pode ser prestado aos trabalhadores que estejam sindicalizados no STAD, há pelo menos um ano.

## DEVERES DO(A) TRABALHADOR(A) SINDICALIZADO(A)

- Pagar mensalmente a quota mensal de 1% (um por cento) do seu salário base e de todos os restantes componentes remuneratórios, incluindo o Subsídio de Férias e o de Natal, exceptuando somente o subsídio de alimentação e de transporte (se o houver) ou;
- Se tiver um salário inferior a 300.00 euros mensais, a pagar a quota mínima a vigorar no STAD e todos os restantes componentes remuneratórios, incluindo o Subsídio de Férias e o de Natal, exceptuando somente o subsídio de alimentação e de transporte (se o houver);
- O/a trabalhador/a reformado/a e/ou desempregado/a que tiver processos a decorrer no “Serviço Acção Jurídico”, no “Serviço de Pré-contencioso” ou no “Serviço de Informações” do STAD tem que pagar a quota mínima mensal que vigorar durante o tempo em que decorrer esse processo e até se efectuar o seu encerramento, para além de outros pagamentos que tenha de efectuar (Taxas de Justiça, etc.);
- Informar o Sindicato sempre que mude de Empresa, de morada, de telefone ou de e-mail;
- Caso pretenda dessindicalizar-se, deve comunicá-lo por escrito ao STAD e à Empresa (caso se descontar as quotas no recibo de vencimento);
- Ser Unido/a, Solidário/a e aderir à luta dos Trabalhadores;
- No caso de processos judiciais instaurados pelos “Serviços de Acção Jurídica” do STAD, os (as) sindicalizado(as) terão de pagar as despesas do processo relacionadas com taxas de justiça, custas de parte ou de obtenção de certidões, a menos que lhes tenha sido concedido pela Segurança Social apoio judiciário com dispensa de todos ou alguns daqueles pagamentos, ou que estejam dispensados do pagamento antecipado das taxas de justiça atentos os seus rendimentos anuais;
- Efectuar o pagamento de quotização extraordinária, para além das quotizações normais devidas - os associados que tenham recebido quaisquer quantias em resultado de acção sindical que lhes foi prestada ou em processos judiciais instaurados, terão que pagar uma quota extraordinária de acordo com as seguintes percentagens:

a)	Trabalhador (a) com menos de 1 (um) ano de antiguidade como Sindicalizado (a)	10% (dez) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa
b)	Trabalhador (a) com mais de 1 (um) ano e menos de 3 (três) anos de antiguidade como sindicalizado (a)	6% (seis) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa
c)	Trabalhador (a) com mais de 3 (três) anos e menos de 5 (cinco) anos de antiguidade como sindicalizado (a)	4% (quatro) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa
d)	Trabalhador (a) com mais de 5 (cinco) anos de antiguidade como sindicalizado (a)	2% (dois) do total que receberem em Tribunal ou em negociação directa

**NOTA IMPORTANTE:** estas contribuições destinam – se exclusivamente ao pagamento de custos suportados em razão da abertura e respetiva manutenção e arquivo dos processos.